

Bruxelas, 13 de julho de 2018
(OR. en)

10623/1/18
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2018/0149(NLE)

TRANS 295

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	10623/18 TRANS 295
n.º doc. Com.:	9025/18 TRANS 204 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho no que respeita à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) relativo ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro – Adoção

1. Em 16 de maio de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta sobre o assunto em epígrafe.
2. Antes desta proposta, em 4 de dezembro de 2014, o Conselho tinha autorizado a Comissão a negociar, em nome da União, um alargamento do âmbito do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) aos serviços regulares¹.
3. Antes do lançamento das negociações, a Comissão consultou, durante o ano de 2016, o Comité Especial criado no Conselho para o efeito a fim de preparar o texto do projeto de protocolo. O debate no Comité Especial em causa incidiu, nomeadamente, sobre a questão das disposições fiscais no protocolo, os acordos de parceria em países cujo território é atravessado por um serviço de autocarro, e o procedimento para as alterações da frequência desses serviços.

¹ Ver documentos ST 14892/1/14 REV 1 e 15601/14 + ADD 1 (EU RESTRICTED).

4. As Partes Contratantes no Acordo Interbus reuniram-se em 1 de fevereiro, 23 de junho e 10 de novembro de 2017 para negociar esse alargamento. Na última reunião, as negociações foram conclusivas, sob reserva de alterações menores de natureza técnica. Durante essas negociações, a Comissão consultou o Comité Especial, em conformidade com o mandato.
5. A proposta foi aprovada na reunião do Grupo dos Transportes Terrestres de 12 de junho de 2018. A delegação DE reiterou a sua posição segundo a qual, embora não se opondo à ideia de um alargamento do âmbito de aplicação aos serviços regulares, não concorda com um resultado de negociações que inclua disposições aduaneiras e fiscais suplementares (ver artigo 7.º do projeto de Protocolo) ao abrigo de uma base jurídica meramente relacionada com os transportes. A delegação RO fez uma série de observações e pedidos relativos aos artigos 6.º, 10.º e 17.º e a um novo anexo do projeto de Protocolo. A delegação IT manifestou-se desiludida com os acordos de parceria, porquanto a sua posição visava um regime obrigatório. A sugestão da delegação AT de que o direito a participar numa parceria deveria ser mais claramente enunciado, foi considerada aceitável.
6. Na sequência dessa reunião, foi distribuído um texto ligeiramente revisto tendo em vista a conclusão do dossiê².
7. O Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo em 13 de julho de 2018, com o voto contra da delegação IT e a abstenção da delegação DE.
8. À luz do que precede, convida-se o Conselho a:
 - adotar a decisão no que respeita à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) relativo ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro, conforme constam dos documentos ST 9561/18 e 9687/18 ultimados pelos juristas-linguistas.

O texto da decisão, incluindo o projeto de protocolo, serão enviados ao Parlamento Europeu para informação, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

² Ver doc. 10152/18.